



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

CONTRATO Nº 068/2025
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 010/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrito no CNPJ- 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, Empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT.

CREDORA: EMPRESA ROGERIO BRITO COELHO 01085243109, inscrita no CNPJ: **37.592.119/0001-00**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 697, Bairro Vila Rica, Arenópolis-MT, CEP 78.420-000, neste ato representado pelo seu proprietário a **Sr. ROGERIO BRITO COELHO**, residente e domiciliado na Cidade de Arenópolis-MT – CEP: 78.420-000, portadora do RG. N.º 37821 TEM/MT e CPF N.º 010.852.431-09.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT** reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de **R\$ 10.413,12 (DEZ MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DOZE CENTAVOS)**, decorrente da nota fiscal nº **54**, apresentadas e listadas em anexo ao Processo de Reconhecimento de dívida nº 010/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pelo **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT**, na forma preconizada no art. 149, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da prestação de serviços de Elaboração de Projetos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes Serviços Urbano a **EMPRESA ROGERIO BRITO COELHO 01085243109 CNPJ: 37.592.119/0001-00**.

REPÚBLICA MUNICIPAL DE ARANJAZ

CONTRATO N.º 005/2022

TERMO DE RECONHECIMENTO DE PREÇOS E OBRIGATO

A FAVOR DA EMPRESA - IDENTIFICADA NAS FOLHAS DE IDENTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARANJAZ, por meio do seu representante legal, Sr. [nome], no ato da assinatura deste termo, reconhece a validade dos preços e condições de fornecimento estabelecidos no presente instrumento, bem como a obrigação de cumprir com o prazo e qualidade exigidos no edital de licitação.

A EMPRESA, por meio de seu representante legal, Sr. [nome], reconhece a validade dos preços e condições de fornecimento estabelecidos no presente instrumento, bem como a obrigação de cumprir com o prazo e qualidade exigidos no edital de licitação.

As partes comprometem-se a cumprir com as condições estabelecidas no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE ARANJAZ, por meio do seu representante legal, Sr. [nome], reconhece a validade dos preços e condições de fornecimento estabelecidos no presente instrumento, bem como a obrigação de cumprir com o prazo e qualidade exigidos no edital de licitação.

A EMPRESA, por meio de seu representante legal, Sr. [nome], reconhece a validade dos preços e condições de fornecimento estabelecidos no presente instrumento, bem como a obrigação de cumprir com o prazo e qualidade exigidos no edital de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços em questão foram efetuados pela prestadora de serviço no período de **03/06/2025 ATÉ 31/07/2025**, em caráter excepcional, pelos motivos elencados processo administrativo de reconhecimento de dívida **010/2025**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT:**

397 - 08.022.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.749.0000000

R\$ 10.413,12

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL:

Fica estabelecido que, o pagamento da **nota fiscal nº 54**, apresentada e listada em anexo ao processo administrativo de reconhecimento de dívida **010/2025**, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** implicará a plena e total quitação ao **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT** do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O gerenciamento e a fiscalização do contrato será feita pelas(os) Sra. **GEISA ADRIANA DAMASCENO**, conforme portaria **013/2025**, ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Arenópolis-MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, que vai assinado pelas partes e mais 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis/MT, 03 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ANEXO Nº 01

PARAGRAFO SEGUNDO - Os artigos em anexo foram elaborados em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 166 da Constituição Federal de 1988, e no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar Nº 101 de 1999.

TABELAGEM TERCEIRO - O tabelamento de bens e serviços foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 166 da Constituição Federal de 1988, e no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar Nº 101 de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS - A receita decorrente da prestação de serviços públicos será destinada ao custeio das atividades administrativas e de manutenção do município de Araucária.

CLÁUSULA QUARTA - DA OUTRUGA DE BENS PÚBLICOS - Os bens públicos serão destinados ao uso e gozo das pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, conforme for necessário para a realização das atividades administrativas e de manutenção do município de Araucária.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO - O processo licitatório será regido pelas disposições da Lei Nº 8.666 de 1994, e suas alterações, e pelo Edital de Licitação, que será publicado no Diário Oficial do Município de Araucária, e no site eletrônico do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O contrato de prestação de serviços públicos poderá ser rescindido, de pleno direito, quando houver descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, ou quando o mesmo não for necessário para a realização das atividades administrativas e de manutenção do município de Araucária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Este contrato de prestação de serviços públicos terá foro eleito para o Município de Araucária, e suas alterações, e pelo Edital de Licitação, que será publicado no Diário Oficial do Município de Araucária, e no site eletrônico do mesmo.

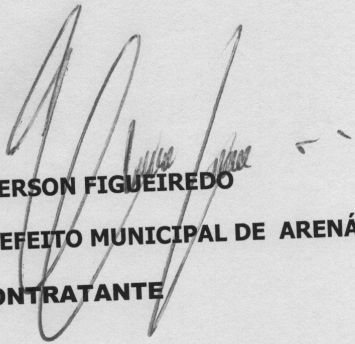
CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja necessidade para a realização das atividades administrativas e de manutenção do município de Araucária.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO - O contrato de prestação de serviços públicos poderá ser cancelado, de pleno direito, quando houver descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, ou quando o mesmo não for necessário para a realização das atividades administrativas e de manutenção do município de Araucária.



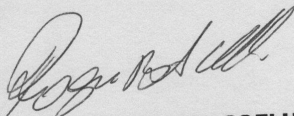
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38


ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

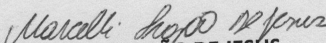
CONTRATANTE


EMPRESA ROGERIO BRITO COELHO 01085243109

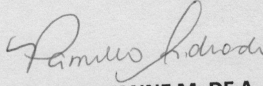
ROGERIO BRITO COELHO

CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: MARCELL FRAZÃO DE JESUS

CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 373.632.498-73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTERIAIS

1991 01 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTERIAIS
CONTRATO

EMPRESA AGROPECUARIA RITO CORREIO S. A.
RITO CORREIO S. A.
CONTRATO

Testemunhas

Nome: RITO CORREIO S. A.
CPF: 00.000.000-00

Nome: RITO CORREIO S. A.
CPF: 00.000.000-00